

Droga de Prisão

“Centenas de magistrados (...) ouviram o presidente do Parlamento pedir-lhes coragem e determinação para entenderem a nova realidade social emergente. (...) ‘Que os estados (...) assumam a inutilidade da perseguição criminal do tráfico de drogas e decidam eliminá-lo, neutralizando-lhe os lucros fabulosos’ (...) ‘Reconheçamos que o crime mais grave, o que faz mais vítimas é cada vez mais impessoal e invisível, porque está integrado na sociedade oficial’”

Almeida Santos, citado por Paula Sanchez “Reflexo do mundo na crise da justiça” in DN 13 de dezembro de 1998, pag. 24

“Finalmente, e talvez mais importante, é preciso denunciar o facto de as prisões fazerem parte integrante da economia da droga. Com efeito, tendo em conta que, segundo dados recentes revelados pela comunicação social, 70% dos reclusos estão nas prisões portuguesas foram condenados ou aguardam julgamento por motivos ligados ao pequeno tráfico e ao consumo de drogas, isto obriga a contabilizar a economia prisional como um custo suportado pela sociedade, para não falar do custo humano pago pelos reclusos toxicodependentes, em benefício dos grandes traficantes. Levanta-se, pois, o problema da toxicodependência em geral e da liberalização/despenalização das drogas em particular. Em suma, tanto do ponto de vista humano e moral como do ponto de vista económico e social, as prisões são o melhor revelador da vastidão tentacular da economia da droga.”

Manuel Villaverde Cabral, in Actas do seminário *Prisões: Economia, Justiça e Sociedade*, Lisboa, ACED, Fev. 1999

A partir do final dos anos sessenta, em todo o mundo ocidental, as transformações dos modos de viver tornou-os mais dificilmente compagináveis com “costumes sociais” e “caracteres pessoais” estereotipados. Os dogmas legais e os preconceitos dos Juizes tornaram-se estreitos perante a variedade de possibilidades que as sociedades actuais oferecem à iniciativa dos seus cidadãos. As referências éticas, estéticas e políticas tornam-se mais difusas e confusas. O relativismo inunda a sociedade e a consciência dos

Juizes¹. A Justiça, de um só golpe, passa a exigir mais competências e tempo de ponderação dos Juizes e a ser alvo de recurso legítimo de maior número cidadãos². Numa palavra: a Justiça é cada vez mais procurada no sistema judicial sem que este último estivesse (ou esteja) preparado para cumprir com a sua função na escala em que lhe é pedido nem com as soluções mais justas. Por isso se diz que a justiça está em crise e os próprios responsáveis do estado reconhecem que a justiça é injusta.

Um dos factores mais perturbadores da execução da Justiça é “Droga”. O estado decidiu atribuir ao sistema judicial a responsabilidade de dirigir o combate ao tráfico, que assim se tornou um dos seus principais “clientes” a nível dos juízos penais. Calcula-se que 70% dos presos em Portugal estejam nessa situação devido a crimes relacionados directa ou indirectamente com o tráfico. Um número semelhante é apontado pelo Provedor de Justiça, no seu relatório de 1999 sobre as prisões, como correspondendo a presos consumidores de drogas dentro das cadeias.

Perante esta situação as autoridades prisionais queixam-se da dificuldade em gerir o encarceramento de pessoas com o perfil psicológico instável como são os toxicod dependentes, que não serão todos os consumidores que vivem presos, mas são os suficientes para que muitas prisões, segundo testemunhos de ex-reclusos, se tornem em grandes centros de procura do “pó”, como dizem. Esta situação torna-se mais carregada se o leitor souber que a taxa de ocupação média das cadeias portuguesas andarà à volta dos 145%, havendo notícia de cadeias regionais onde os 300% da lotação são atingidos.

Perante este cenário o que fazem as autoridades? Como se combate a droga dentro das prisões? Uma das respostas são as alas livres de droga para acolher aqueles de entre os presos que queiram voluntariamente livrar-se ao mesmo tempo do consumo de estupefacientes e do ambiente prisional acima descrito. Nas alas livres de droga não há sobrelocação, há cumprimento de regras e organização privilegiada. No dizer de uma testemunha, jovem consumidor que esteve detido em Lisboa, “aquilo não se pode chamar prisão”, tal a diferença que encontrou entre essa ala e as outras prisões porque passou. Pena que as alas livres de droga, por definição, não sejam aplicáveis à generalidade dos presos (incluindo aqueles que não consomem drogas). Efectivamente a lotação prevista para estas alas é mínima se comparada com a população que necessitaria de cuidados de saúde. Aliás, como mais recentemente foi formalmente reconhecido no Parlamento, através da inflecção política que descriminalizou o consumo de droga e que está a abrir campo para novas práticas de redução de riscos e danos.

As alas livres de droga são, afinal, a montra que procura revelar a face humana de um sistema prisional em que os instintos securitários são esmagadoramente dominantes. A droga e os comportamentos próprios de quem a procura com urgência tornam a vida prisional num inferno mais aceso para todos, sem que as autoridades prisionais pareçam preocupados em diminuir os riscos para a saúde dos detidos. Como é público e notório, e tem merecido da comunicação social referências ao “conservadorismo” da Direcção Geral dos Serviços Prisionais, a oposição à troca de seringas como medida de redução

¹ Na cultura e na ciência chama-se pós-modernismo a este fenómeno complexo. A sociologia clássica, com Durkheim, mostra como a consciência social se impõe aos indivíduos e também aos cidadãos que cada vez mais procuram dirimir na instituição judicial questões que não sabem resolver livremente entre si.

² Não só o alargamento da formação escolar faz com que os direitos sejam mais conhecidos dos cidadãos, como a turbulência socio-económica faz com que as práticas inovadoras sejam motivo da resistência de uns e de oportunismo de outros. À medida que a violência directa vai sendo expulsa do repertório de práticas socialmente aceitáveis, a desigualdade social é admitida como resultado normal da competição e o recurso à Justiça passa a ser a forma mais civilizada de encetar as lutas sociais, mesmo se em campo minado por procedimentos burocratizados.

de danos no meio prisional tem origem nos serviços e tem força suficiente para resistir às intenções do próprio ministro da tutela. Os funcionários responsáveis recusam-se a reconhecer – calcule-se – que o tráfico está organizado dentro das prisões. Às vezes afastam discretamente funcionários que se prova estarem envolvidos, outras vezes acusam nos jornais os familiares dos presos de levarem droga para as cadeias. Sabemos por testemunhos de presos que tudo – desde comida a calçado, passando por jóias – tudo se transacciona em troca do “pó”. Se assim não fosse, imagine o leitor como guardar todos os consumidores a ressacar e a fazerem curas da toxicodependência a frio. Por isso, quando no tempo do ministro Vera Jardim, se anunciou pelos jornais a experiência de uma máquina detectora de droga à porta de uma cadeia, para ser usada tanto para o pessoal da cadeia como para os familiares, a pergunta que nos dirigiu um entendido de experiência feito foi a seguinte: “e quem lhes vai aguentar a ressaca?” Da experiência, efectivamente, não houve mais notícia ...

Quando se olham os orçamentos das cadeias, das 52 existentes em Portugal, 51 têm por primeiro item orçamental de gastos os gastos em psicotrópicos (cf. Provedor de Justiça, Relatório sobre as cadeias portuguesas, 1999). A pergunta que se pode fazer é esta: não fosse o tráfico, para que valores subiriam tais itens? Será uma razão económica e orçamental a causa da recusa dos serviços prisionais em encararem políticas de redução de riscos, abandonando para isso os doentes presos? Será possível que o cálculo de redução de custos leve alguém a contabilizar as vantagens do *status quo*, que substitui uma parte significativa das drogas lícitas, que a prisão adquire em forte quantidade, por drogas traficadas na economia paralela? De que tipo de meios se faz a segurança prisional? Que tipo de moral vigora?

Uma coisa é certa: a redução de riscos para a saúde dos consumidores de droga, a maioria dos detidos, não é de certeza prioridade para os serviços³. Apesar de Portugal se situar, de muito longe, à frente no tétrico índice de morbilidade prisional, destacado da Rússia, herdeira directa do Gulag⁴. A vocação das prisões, como agora se começa a reconhecer, não é cuidar de doentes ou consumidores compulsivos de drogas⁵.

³ Segundo o Prof. Torgal Garcia, catedrático de saúde pública, Portugal e a prisão de Caxias detém o registo de centro da maior epidemia de tuberculose registada na Europa. Cf. ACED, Actas do Seminário “Prisões: Economia, Justiça e Sociedade”, 1999.

⁴ Quadro “Mortes no cárcere na zona do Conselho da Europa”

	Mortes por 10 000 prisioneiros
Média das taxas citadas (#31 países)	21
Média dos 10 países com mais mortes registadas	58
Portugal	106
Rússia	78
Moldávia	65
Letónia	59
Bélgica	59
Dinamarca	56
Bulgária	46
Filândia	40
França	37
Escócia	32

Fonte: **Deaths in penal institutions (1997)**

Council of Europe

⁵ Neste, como noutros domínios, a leitura dos relatórios do Provedor de Justiça sobre as prisões (um publicado em 1996 e outro em 1999) é informativa. Refere o segundo destes relatórios as grandes melhorias registadas, desde a primeira inspecção, no que concerne a instalações, organização e pessoal médico, embora ainda sem atingir as condições consideradas aceitáveis. Ao mesmo tempo regista um aumento descontrolado do número de presos afectados por doenças infecto-contagiosas. O que na melhor

Trata-se, pois, de um problema eminentemente político, característico dos tempos que vivemos. Face a novos problemas, as instituições já instaladas não são capazes de ser eficazes. Mas antes que haja a capacidade, a imaginação e a coragem de identificar sem preconceitos os problemas, já os poderes estabelecidos distribuem entre si a tutela dos mesmos, às vezes, como no caso da droga, a contra senso.

Droga da política proibicionista

Os EUA decidiram declarar guerra à droga, incluindo mais recentemente o tabaco, optando por estratégias proibicionistas. O mundo, submisso, deixou-se envolver nessa teia. Os resultados têm sido o encarceramento de muita gente por causas directa ou indirectamente relacionadas com o tráfico crescente da droga⁶.

De repente, por todo o mundo ocidental, verifica-se o estado de sobrelotação das cadeias, dimensionadas sem terem em conta, porque também não seria oficialmente previsível, tal aumento de população⁷. A lei portuguesa que regula ainda o modo legítimo de viver em cativeiro tornou-se inexecutável nessas circunstâncias⁸. E, como noutras áreas da vida pública, o atraso no diagnóstico das novas situações e da actividade legislativa que repusesse alguma consistência entre o desenho teórico dos diplomas legais e a vida real, criaram ambiguidades perversas, abandonando aos especialistas de segurança missões impossíveis (como conter o tráfico à porta das prisões) e missões *contra natura* (“tratar da saúde” tem um sentido bem diverso para os profissionais da segurança e para os profissionais da saúde) em nome do exercício da autoridade do estado.

No caso português, país com maior índice estatístico de desigualdade social da Comunidade Europeia, segundo o Eurostat, acresce que os recursos orçamentais do sistema prisional português estagnaram por um período de mais de trinta anos. Depois da instauração do processo democrático em 1974 nunca o sistema prisional foi objecto de qualquer avaliação política. Protegidas pelo secretismo e isolamento próprios destas instituições, as formas de autoridade e as práticas administrativas tradicionais mantiveram-se dominantes, à falta de outras orientações. Face à “escória” da sociedade, tal autoridade entende-se como um espelho. Olho por olho, dente por dente, sem

das hipóteses quer dizer que a instalação recente de cuidados de saúde não foi a tempo de cercear aquilo que alguns comentadores chamam a “pena de morte aleatória” a que se sujeitam todos os que entrem nas prisões.

⁶ A intenção política do proibicionismo pode ser equacionada no quadro da substituição neo-liberal do estado providência pelo estado-penitenciário, que serve aos EUA para esconderem estatisticamente o seu desemprego – porque a taxa de reclusão é sete vezes a europeia e não conta para a taxa de desemprego – para pressionarem os assalariados a acolherem propostas de trabalho precárias e mal pagas, para controlarem pela força a vontade de sobrevivência digna e participação social dos estratos populacionais empobrecidos pela política de competição instaurada. Cf. Wacquant, Loïc, *As Prisões da Miséria*, Oeiras, Celta, 2000.

⁷ Nos EUA, a política de guerra contra a droga foi acompanhada por uma política repressiva que tornou a taxa de encarceramento do país 8 vezes superior à da Europa e o sector económico prisional – lá as prisões privadas fazem parte do sector – é o segundo empregador nacional. Cf. Wacquant, Loïc, *As Prisões da Miséria*, Oeiras, Celta, 2000.

⁸ A contradição mais conhecida é a impossibilidade de respeitar a garantia legal de haver uma cela para cada recluso(a) dada a situação de sobrelotação. O que é menos conhecido do público são as práticas arbitrárias e à margem da lei dos responsáveis prisionais, defendidos atrás do carácter administrativo dos regulamentos prisionais e pela inoperância dos vários serviços inspectivos, cujos relatórios nunca chegam a detectar aquilo que as inspecções internacionais tornam evidentes para o público internacional, para desprestígio do país e sofrimento indevido dos presos(as).

preocupações de reintegração social dos reclusos⁹ ou de prestigiar os próprios guardas e funcionários, também eles estigmatizados¹⁰.

Ao sistema prisional cumpre acolher todos aqueles e aquelas que lhe sejam enviados pelos representantes do poder judicial. Não é da sua responsabilidade que a dureza dos Juizes portugueses¹¹ empole o volume da população prisional, incluindo mais de um terço dos detidos em situação de preventivos, dos quais, estatisticamente, cerca de metade não serão acusados ou irão ser declarados não culpados. Também não cabe ao sistema prisional responder pelo facto de Portugal ter, na Europa, a menor taxa de concepção de liberdade condicional e o maior tempo médio de penas, num país com problemas de segurança pública ou de Estado menores, relativamente aos outros parceiros europeus. Mas passou a ser da sua competência as condições infra-humanas em que os reclusos inegavelmente vivem e que podem ser irrefutavelmente indiciadas pela taxa de mortalidade referida anteriormente, bem como pelas referências pouco elogiosas e recorrentes da Amnistia Internacional, cuja actividade foi espoletada precisamente por incidentes considerados atentatórios da dignidade humana em Portugal, no tempo do Salazar, e dos relatórios do Conselho da Europa sobre prisões, no quadro da prevenção contra a tortura e tratamentos degradantes.

As prisões acolhem o odioso da incapacidade do sistema judicial e policial para evitarem o grande tráfico de droga, calculado como desenvolvendo interesses financeiros à razão de 10% da economia, face ao que a abolição de tal volume de negócios constituiria um forte factor de instabilidade económica global. As prisões acolhem algumas das vítimas da proliferação dos mercados das drogas, transformando-as em bodes espiatórios da boa consciência social, sem que o problema deixe de se tornar cada vez mais grave e corruptor, não só da juventude – que por ser socialmente mais frágil está mais representada na prisão – mas também dos poderes e dos poderosos.

O que é a prisão?

As prisões portuguesas são herdeiras directas do Tarrafal, que passaram incólumes para a Democracia, i.e. desde dos anos 30 que não se repensou o sistema prisional e desde os anos 60 que nele se deixou de investir, pela excelente razão de se registar nessa altura, até meados da década de setenta, uma queda sustentada do número de reclusos. Com o fim da ditadura, não há agora presos políticos. Há é muita juventude

⁹ O estado providência em Portugal é muito recente e frágil, seja por via das nossas disponibilidades financeiras serem muito inferiores às de outros países que serviram de modelo ao estado democrático saído do 25 de Abril, seja porque quando em 1974 houve condições políticas de iniciar a institucionalização de serviços de apoio social, em todo o mundo ocidental iniciava-se um período de recuo das políticas sociais – no quadro do que se convencionou chamar neo-liberalismo – e ainda as condições de qualificação escolar da mão-de-obra nacional, persistentemente abaixo de muitos países do Terceiro Mundo, não permitiram, com rapidez e eficácia, rentabilizar e tornar eficazes os recursos disponíveis.

¹⁰ O recrutamento de pessoal para os serviços prisionais é feito, ainda, no quadro das relações familiares e de amizade dos actuais funcionários, em vez de um processo mais moderno de profissionalização. As dificuldades de recrutamento de pessoal qualificado, por exemplo na área da saúde, são tais que aconteceram vários concursos ficarem vazios.

¹¹ O Presidente da República Jorge Sampaio, no seu primeiro mandato, por mais de uma vez discursou publicamente denunciando, entre outras coisas, a) o facto de Portugal ter uma taxa de presos preventivos muito grande, comparado com o que acontece em países da Comunidade Europeia, b) que o tempo de prisão efectiva é comparativamente alto, apesar de a lei portuguesa prever penas relativamente mais brandas, em particular relativamente aos países que prevêem a possibilidade de penas de prisão perpétua. O apelo do PR ao debate sobre a crise da Justiça, de há já dois anos, não teve consequências nem no campo do debate público e político sobre a matéria, nem sobre as taxas de preventivos ou sobre a gestão das penas.

vítima do flagelo da política proibicionista levada a cabo a nível global, entregue aos cuidados do sistema prisional, despojo do antigo regime e despojado, ele próprio, de recursos materiais e, sobretudo, humanos qualificados e emocionalmente equilibrados. O sistema prisional é, hoje em dia, um armazém de despojos humanos da guerra contra a droga.

A prisão é um mundo de *junkies*, tipo Casal Ventoso, só que dentro de paredes altas e guardado por todos os lados. As condições de acolhimento e tratamento disponíveis são miseráveis e desumanas. Reconhecimento disso mesmo são as tentativas, vãs, de construir alas livres de drogas, como quem organiza andares modelo para justificar o injustificável: a recusa degradante e vergonhosa de oferecer aos presos toxicodependentes a possibilidade de usarem programas de troca de seringas, tal como fora das prisões já é possível, com sucesso para a saúde pública. A guerra para minorar artificialmente, através da manipulação da estatística, de facto pouco fiável, o número de detidos com problemas relacionados com a droga – que começou com a recusa oficial do reconhecimento da existência de pessoas presas condenadas por simples consumo de substâncias proibidas e está agora na dimensão do número de presos toxicodependentes, sejam elas 40% ou 80% - tal guerra não aquece nem arrefece a situação inadmissível dos condenados à morte aleatória, por *overdose* ou por contágio sem assistência, de uma parte importante dos presos em Portugal. A falta de informação sobre as prisões não é só um sintoma de incapacidade dos serviços. É também uma lamentável forma de ocultação da situação real, dificilmente imaginável, e uma forte limitação à organização do acompanhamento socio-económico dos presos e respectivas famílias, na perspectiva da indispensável reintegração social dos sobreviventes.

Quem beneficia da política prisional neo-liberal (*laissez-faire* em francês e “deixa andar” em português) da superlotação das cadeias? Quem está mais interessado em não aliviá-las senão os traficantes sem escrúpulos cujo acesso às prisões já nem pode ser oficialmente negado?

As prisões são o Inferno e servem para meter o Diabo no corpo de quem lá entra. São um sistema inadequado para cumprir a tradição que aboliu a pena de morte e a prisão perpétua, de que os Portugueses se orgulham, pois uma vez tornados à liberdade, sem qualquer apoio social, é o Diabo que se solta. Por isso mesmo os juristas que se revêm na tradição civilizadora portuguesa de desenvolvimento de um sentimento racional de repugnância pelas penas de prisão, têm pugnado pela experimentação e o recurso a penas alternativas à prisão, hoje consignada em lei. Contraditoriamente, as alternativas à prisão, particularmente obrigatórias do ponto de vista moral quando se trata de jovens¹², raramente são aplicadas pelos juizes portugueses.

¹² A Associação Contra a Exclusão pelo Desenvolvimento defende que até aos 25 anos nenhum condenado deveria ser sujeito a pena de prisão efectiva. Os argumentos são de duas ordens: moral e social. Pela primeira julgamos poder realizar assim um desígnio de discriminação positiva em favor de populações atingidas pelo flagelo da prisão, que são também aquelas a quem o estado menos garante protecção em termos de segurança e em termos de adequação das instituições escolares – praticamente metade dos jovens entre 18 e 24 anos em Portugal não têm a escolaridade obrigatória, o nono ano; desses a maior parte serão rapazes, a quem é passada a noção de que é preciso em primeiro lugar ir arrancar o dinheiro pelo trabalho ou através de expedientes, para garantir o sustento de uma família potencial, já que os estudos e os empregos seguros são para os filhos dos socialmente melhor colocados. Em resumo: pelo menos na desgraça, quando tem de haver uma condenação criminal, é moralmente a altura de cumprir com programas de prevenção da delinquência, em vez de entregar esses jovens à Universidade do Crime. Aqui entra o segundo tipo de razões, as sociais: a taxa de reincidência criminal é significativamente superior nos casos em que os reclusos entram na cadeia jovens. Logo, em todo o mundo civilizado, as disposições legais e de jurisprudência procuram reflectir esse saber, evitando prender jovens e, assim, prevenir males maiores no futuro.

As prisões são a droga dos nossos magistrados. Parece-lhes fácil colocar pessoas atrás das grades. Resultado: 40% de presos preventivos. Muitas das decisões dos nossos Juizes parecem fundar-se menos numa política criminal informada, e mais nos sentimentos de vingança e frustração das vítimas de actos anti-sociais. Vítimas essas, por sua vez, abandonadas à sua sorte. O único reparo que merecem dos poderes públicos é o castigo do agressor.

A prisão continua a ser um instrumento de repressão classista, como nunca deixou de ser. Só quem não tem recursos sociais, políticos, culturais e económicos para lidar com o sistema de justiça é que *vai dentro*, como se costuma dizer. Se, no que toca ao fisco, que é do interesse directo do estado, as coisas continuam na mesma - a quem tem mais dinheiro aplica-se na prática a taxa ZERO, sem pudor - o que dizer das prisões, onde o risco de tocar à porta de quem têm poder é mínimo?

A iniciativa política para acompanhar o desenvolvimento da sociedade portuguesa é indispensável para quem quer defender a Democracia, também no campo da Justiça, como hoje em dia é geralmente reconhecido e, por maioria de razão, no que diz respeito às prisões. Porquê então o silêncio dos partidos e da comunicação social em torno do que se passa nas prisões?

As prisões portuguesas são, sabemos hoje e não podemos continuar a ignorar, um campo de morte para muitos jovens que já entram doentes ou adoecem através de contágios, muitos deles antes sequer de serem julgados, resultado da vida sanitária e alimentar indigna de seres humanos e da promiscuidade com origem na sobrelotação, por sádica ironia, num país com índice de criminalidade suave.

Se brandos costumes podem, equivocadamente, caracterizar o espírito português, não caracterizam certamente a mão pesada e classista da justiça portuguesa. Nem um perdão de penas poderá compensar as estatísticas de forma a podermos ser equiparados aos outros países europeus neste campo.

O que justifica tamanha agressividade e violência do estado sobre os cidadãos criminosos ou apenas suspeitos? De onde vem a desconfiança crónica dos poderosos em Portugal contra o Povo?

A droga das prisões

As prisões são uma droga. Não apenas para aqueles que as vivem a tanto custo que por via disso mesmo são persuadidos a não dar testemunho. Oprimidos pela culpa, pela vida reprimida, pela droga muitas vezes, assistem conformadamente e com medo à demonstração da completa impunidade com que, na prisão, a lei é letra morta em favor dos poderes fácticos. Na prisão aprendem a resistir ao desespero pelo silêncio, quais ascetas. Os custos emocionais, psíquicos e físicos, reflectem-se “naturalmente” em taxas de suicídio, enloquecimentos, automutilações próprias dos meios prisionais, que são afinal apenas a ponta de um *iceberg* de traumas destruidores do melhor que a condição humana pode oferecer¹³.

As prisões são uma droga também para esses outros que imaginam serem as prisões garante de segurança, com certeza sem pensar demasiado e com muito azedume a fazer as vezes de pensamento. Não tem bastado quem se debruça cientificamente sobre tais problemas concluir pelo fracasso das experiências de encarceramento, de há

¹³ Estatutariamente a prisão também a incumbência de desenvolver a valência ressocializadora. Em Portugal a inoperacionalidade desta vertente do desempenho prisional é consensualmente reconhecida. A efectividade de tal situação vai ao ponto de a recente decisão ministerial, no quadro da aprovação da mais recente lei orgânica do ministério da justiça, de fazer sair o Instituto de Reinserção Social das prisões se fez sem polémica ou consequências práticas para a vida nas prisões.

duzentos anos para cá, desde que se adoptaram os figurinos modernos que as caracterizam. Não chega explicar que do universo europeu das vítimas declaradas de atropelos da lei, via questionário, apenas 10% dão notícia às polícias e 4% chegam a tribunal. O que, sem mais, provaria que uma sociedade que não saiba cuidar da sua própria segurança e tenha a veleidade de a entregar exclusivamente às forças de segurança, precisaria de 10 vezes mais polícias. Mais grave de que tal cenário ser financeiramente inoportável pelo orçamento do estado, arriscaria a vida democrática que nos resta. Num ápice tornaria a falta de participação política dos cidadãos num excesso de participação, e os criminosos ingressariam nas polícias para melhor actuarem, como sempre fizeram em estados policiados – desde Al Capone, passando pelos os nazi-fascistas, pelos regimes militares da América Latina, até à Península Ibérica, para aqueles que disso se lembram.

A prova de que a política proibicionista é um fardo para a democracia portuguesa é o recente e envergonhado recuo legislativo a respeito da criminalização do consumo, como anos antes acontecera com o crime do cheque sem cobertura, criminalizado para dar credibilidade ao sistema bancário e descriminalizado quando se entendeu ter sido tal medida um erro crasso. Entretanto quantas pessoas e famílias viram as suas vidas destruídas por causa de decisões legais irracionais e inúteis? Note-se que não estamos a pensar em erros judiciais e farsas de justiça, que infelizmente são menos raras do que seria lógico. Estamos a referir-nos a decisões correctas contra pessoas declaradas culpadas, apenas porque cometeram determinados actos mais antipáticos durante o curto período histórico em que tais actos puderam ser sujeitos a penas de prisão. E depois, uma vez despenalizados tais actos, aqueles que os cometeram anteriormente e por isso foram condenados, pagarão a sua pena até ao fim, sem perdão, quando na vida civil o comportamento condenável com pena de prisão deixou de o ser.

Dos estados, amedrontados e encaixados num *puzzle* geoestratégico único, a que chamam Pax Americana, pouco haverá a esperar, a menos que a Democracia funcione, a menos que os cidadãos se empenhem na produção de alternativas ideológicas e práticas à ordem global proibicionista e penitenciária. Por isso vos convido a visitarem, brevemente, uma exposição de trechos seleccionados que a nossa associação – Associação Contra a Exclusão pelo Desenvolvimento ACED, proprietária do SOS-Prisões¹⁴ – recolheu nos seus quase quatro anos de actividade sobre o tema deste capítulo. Primeiro as conclusões do Congresso de 1998 da Associação Portuguesa Anti-proibicionista, em segundo lugar a declaração do Procurador Geral Adjunto Dr. Maia e Costa ao Seminário de apoio à iniciativa do deputado Mota Amaral a propósito de uma amnistia na altura das comemorações dos vinte e cinco anos do 25 de Abril, em terceiro lugar a Nota de Abertura de João Mata no suplemento especial do SOS-Prisões nº 13 de Abril de 1998, sobre VIH/SIDA e por fim as conclusões seminário já citado, organizado pela ACED e presidido pelo Vice-Presidente da Assembleia da república, Mota Amaral.

Apesar de serem já datados, estes textos em exposição permanecem infelizmente actuais. O que sugere a medida em que a inoperância do estado neste campo tem sido criminosa e como as forças civis no terreno são frágeis para fazer mexer tal monstruosidade.

Peça 1.

Conclusões e recomendações do Congresso da SOMA - Associação Portuguesa Anti-proibicionista “Tudo sobre a droga”, realizado em 29 e 30 de Maio de 1998 em Lisboa.

¹⁴ Contactos antónio.dores@iscte.pt.

1. Situação presente

Todos os dados disponíveis e principais relatórios, internacionais e nacionais, atestam que o comércio e o consumo de drogas ilícitas revela, actualmente, a sua maior dimensão de sempre, representando parte significativa do comércio mundial.

A proibição não representou um obstáculo à actividade de produção, comércio e expansão de mercados das drogas ilícitas mas, pelo contrário, foi um factor determinante do seu sucesso, designadamente ao possibilitar o seu lucro ímbar.

Nas sociedades contemporâneas, a compreensão dos fenómenos inerentes às drogas ilícitas tem o seu principal nexo de inteligibilidade na relação que une a lógica interna da expansão clandestina do narcotráfico ao crescimento dos mercados de consumidores.

O proibicionismo revelou-se uma doutrina e uma política dogmáticas, que em nome de um puritano objectivo de sociedade sem drogas, alheio à história e à cultura dos povos, proporcionou as condições de desenvolvimento da barbárie do narcotráfico e das mafias que lhes estão associados. O seu discurso e a sua prática afrontam os elementares critérios de racionalidade.

Reduzir as questões políticas e sociais levantadas pelo comércio das drogas ilícitas à questão da toxicodependência envolve a ocultação inerente a tomar parte, entre muitas outras, do todo.

O comércio interdito, mas, de facto, generalizado, de drogas atinge bens políticos fundamentais num estado de direito, afectando a vida comunitária no seu todo. É uma das principais causas de criminalidade e de insegurança, provoca fenómenos de intolerância inusitados, bloqueia o sistema judiciário e prisional, engendra corrupção, adultera a concorrência e a actividade económicas, cria condições para o discurso autoritário e para as práticas abusivas.

A circunstância clandestina no uso das drogas ilícitas foi e é factor primordial na difusão das principais epidemias contemporâneas, designadamente a sida e as hepatites.

Só no quadro da legalização das drogas se vislumbra a possibilidade de vencer o desafio civilizacional que o comércio de drogas ilícitas coloca às sociedades contemporâneas.

2. Diferentes respostas para diferentes drogas

Como o conceito de “droga” é um conceito não científico, mas instituído a partir de juízos morais e políticos, nele se agrupam produtos muito distintos, que se diferenciam por terem em comum a característica de serem declarados interditos.

Uma política objectiva deve distinguir o significado do consumo das diferentes drogas e responder-lhes diversificadamente, não descurando a necessidade de promover, através de adequadas campanhas de informação, o conhecimento público dessa distinção.

É hoje claro que o principal dano produzido pelo consumo do *cannabis* é o que resulta do seu mercado coincidir com o de outras drogas ilícitas, o que sujeita os utilizadores das drogas mais consumidas à pressão contínua dos traficantes.

Apesar das suas várias limitações, a política holandesa teve, neste domínio, excelentes resultados.

No que respeita aos opiáceos, as condições de acesso legal terão de ser distintas, reclamando designadamente a participação activa do sistema nacional de saúde.

As bem sucedidas experimentações científicas envolvendo distribuição de opiáceos sob controlo médico dão, a este respeito, indicações relevantes.

Outras drogas reclamarão, no seu trânsito para a licitude, outras medidas de controlo.

Elimina-se, assim, “a droga”, para passarem a existir drogas, com informação, prevenção e acompanhamento do seu acontecer social diferenciados, como, aliás, acontece em relação àquelas que, hoje, são legais.

3. Acolhimento social e sanitário dos dependentes de drogas

A política de redução de riscos mais consequente é a legalização do acesso às drogas.

À dependência deixará de se adicionar, mais ou menos necessariamente, a exclusão familiar e social, o consumo de produtos adulterados, as infecções por partilha de material infectado, a delinquência do roubo ou da colaboração activa no tráfico.

Porém, as circunstâncias a que muitos consumidores de drogas foram conduzidos pela condenação proibicionista ao inferno para todos os que não se convertessem à abstinência, reclama medidas imediatas no domínio do se acolhimento social e sanitário.

Urge uma política de redução de riscos que tenha uma dimensão proporcional ao universo a que se dirige, modelando os seus objectivos e práticas às características dos grupos que o constituem.

O anunciado lançamento de programas alargados de drogas de substituição pode representar parte importante na realização deste desígnio.

A distribuição de metadona já está suficientemente experimentada e pode ser generalizada, desde que não se veja nela a panaceia para todas as situações. Essa distribuição não deve ser monopólio de alguns e deve ser dotada de meios humanos e técnicos suficientes.

Uma parcela não menos importante, face à necessidade de visar cuidados generalizados, será a distribuição sob controlo médico de heroína. A começar, com brevidade, como experimentação restrita, à semelhança do que ocorreu e ocorre noutros países europeus, como o Reino Unido e, recentemente, a Suíça.

Estas orientações e iniciativas, bem como muitas outras (designadamente diversificação da distribuição de um novo *kit*, criação de locais higiénicos de injeção, formação de pares¹⁵), devem ser extensivas a todos os estabelecimentos prisionais, no estrito respeito pelo princípio de iguais cuidados de saúde dentro e fora das cadeias.

Não o fazer significa aceitar o regresso à pena de morte, consequente à ausência de resposta capaz às condições de consumo de drogas injectadas e à debilidade no tratamento das infecções daí resultantes.

4. Legislação interna e revisão das convenções internacionais

A bondade da lei afere-se, em boa medida, pela sua eficácia. Se a lei se revela ineficaz ou contraproducente, e, consequentemente, incapaz de proteger os bens jurídicos que a justificam, é uma má lei. Deve ser revista ou revogada.

¹⁵ N.A. Formação de pares significa a organização de uma relação entre os consumidores de tal forma que aqueles que tenham mais informação e saberes sobre como utilizar as drogas apoiem a divulgação desses saberes na comunidade, reduzindo ao máximo os riscos para a saúde e os danos derivados de práticas que o próprio utilizador evitaria, caso para tal tivesse formação adequada.

A ineficácia das convenções internacionais e da legislação interna sobre drogas é inerente à avaliação do proibicionismo, pois são os normativos que o instituem, aliás, numa teia de direito internacional impar e com estatuto de excepção na ordem jurídica nacional.

No plano nacional, revela-se necessário, designadamente, proceder à distinção entre as diferentes drogas, conferindo-lhes diferentes estatutos, regulamentar a venda, enquanto produto legalizado, da *cannabis* e seus derivados (locais de venda licenciada, publicidade passiva, idades de acesso, efeitos sobre terceiros, designadamente por via da condução de veículos), despenalizar o consumo de todas as drogas, bem como detenção e aquisição para consumo, estabelecer fronteiras nítidas e menos rígidas do que na lei actual entre tráfico puro e tráfico para consumo; regulamentar a admissibilidade de testes sobre o consumo (para efeito de acesso ao emprego e de desempenho profissional, etc.).

No plano internacional, é imprescindível que se trave o combate, nas várias instâncias políticas, designadamente nas europeias, pela revisão das convenções internacionais em vigor e, num primeiro momento, pela interpretação ampla de algumas das normas dessas convenções, mormente quanto às noções de “uso tradicional” e de “uso médico”, excepções admitidas à proibição indiscriminada. Compete aos eleitos nacionais e às autoridades oficiais serem parte esclarecida e conseqüente nesse confronto. Este centra-se, no momento presente, na despenalização do consumo das drogas ilícitas, na regulamentação do comércio da *cannabis* e seus derivados, na permissão da prescrição médica de metadona e de heroína.

SOMA – Associação Portuguesa Anti-proibicionista, in Actas do seminário *Prisões: Economia, Justiça e Sociedade*, Lisboa, ACED, 1999

Peça 2.

Justiça e Prisões

1. Num Estado de Direito, as amnistias (em sentido lato, ou seja, abrangendo os perdões de penas), são necessariamente medidas de clemência *excepcionais*, uma vez que colidem com alguns dos seus princípios estruturais, como o princípio de divisão de poderes e o princípio da igualdade perante a lei, para além de desorganizarem a política criminal e eventualmente contribuírem para a criação de um sentimento generalizado de impunidade e para a frustração das expectativas da comunidade na vigência das leis penais.
2. Como providências excepcionais que são, só situações também excepcionais as podem justificar. Constituem situações paradigmáticas: a comemoração ou ocorrência de datas festivas; a necessidade de pacificação social, de reconciliação nacional ou de reposição da ordem legítima da democracia, a necessidade de corrigir quer a própria lei, entretanto considerada desajustada, quer a sua aplicação pelos tribunais, julgada desproporcionada, sobretudo nos seus reflexos no sistema penitenciário.
3. Uma análise das amnistias decretadas em Portugal desde os inícios dos anos 60, com carácter frequente e cíclico, demonstra imediatamente que as inúmeras amnistias decretadas obedeceram sempre (pondo de parte as amnistias de carácter político destinadas a abranger situações anteriores e posteriores ao 25 de Abril) a um propósito não de efectiva clemência, mas de atenuação das deficiências do sistema

justiça, e dos tribunais e das prisões em particular, embora com evocação de pretextos festivos.

4. Este uso perverso do instrumento das amnistias com o objectivo de libertar o Estado de investimentos de fundo no sistema judiciário, teve evidentes consequências desreguladoras da política criminal entretanto ensaiada com a publicação de alguns diplomas fundamentais do nosso sistema penal (Código Penal, Código do Processo Penal, entre outros), consequências agravadas pela crónica morosidade da administração da justiça, cujos efeitos articulados têm contribuído para a generalização de um sentimento de impunidade (o “crédito de penas”).
5. Mas actualmente verifica-se uma situação claramente excepcional: o excesso da população prisional. Excesso em duas perspectivas. A primeira: a taxa de reclusos por mil habitantes, que é a maior da Europa, o que é absolutamente desproporcionado relativamente aos níveis da criminalidade portuguesa. A segunda: sobre lotação crónica e muito elevada do sistema penitenciário. A incapacidade do sistema para cumprir a lei penitenciária. Cumprimento de pena e riscos suplementares.
6. Causas principais deste fenómeno: política criminal sobre droga (criminalização da toxic dependência, preocupação de “tudo punir”, confusão legal e jurisprudencial entre consumidores e traficantes); ênfase institucional dos problemas da segurança. A pressão “popular” e institucional) sobre os tribunais para utilização da prisão preventiva e aplicação da pena de prisão.
7. A amnistia como única forma de romper com o círculo vicioso droga-prisão. A solução ilusória da construção de prisões.
8. A amnistia como “reposição da legalidade” face às insuficiências do sistema penitenciário.
9. A amnistia como “reposição da justiça” face à forma desproporcionada e distorcida como a lei pune (lei que os tribunais rigorosamente aplicam) o consumidor-traficante e, em geral, as condutas ligadas à toxic dependência.
10. A amnistia é também justificável pela ocasião festiva da passagem do 25º aniversário da revolução libertadora do 25 de Abril, fundadora do regime democrático.
11. A haver restrições à amnistia (na vertente do perdão de penas), elas só poderiam justificar-se na criminalidade económica, e na dos crimes contra a humanidade, e nunca no tráfico de estupefacientes já que a maioria dos condenados por tal crime são consumidores que traficam pequenas quantidades para consumir e sobreviver.
12. A amnistia isoladamente não passará de uma medida conjuntural com eficácia muito limitada no tempo, se não for complementada pela alteração da política criminal sobre droga, pela implementação autêntica das medidas alternativas à pena de prisão, pela mudança de política de segurança e por uma reacção eficaz à manipulação do sentimento de insegurança.

Eduardo Maia e Costa, in Actas do seminário *Prisões: Economia, Justiça e Sociedade*, ACED, 1999

.Peça 3.

Carrascos de cara branqueada

Apesar da percentagem de reclusos infectados pelo VIH estar em brutal crescimento desde a década de 80, sendo as suas condições de acolhimento terapêutico cada vez mais deploráveis, os nossos responsáveis governamentais ainda não optaram

por prescindir da sua forma de actuação nada conscienciosa que consiste na organização de discursos e debates de pura demagogia, de onde provêm medidas avulsas de carácter insipiente, absolutamente vazias de bom senso, cujos resultados estão patentes nas condições de vida sub-humanas em que são obrigados a viver reclusos seropositivos.

De facto, a política até agora adoptada em relação a esta situação equipara-se a uma segunda condenação impiedosamente imposta a estes reclusos. Ela é uma sentença de morte que se abate lentamente sobre quem muito anseia pelo direito à vida.

Tal como em outras áreas, escandalosamente carentes de bom senso, também aqui se tenta permanentemente camuflar o flagelo do presente com a demagogia do futuro, tendo como argumentos o vazio da ignorância e a maldade do preconceito, levando este último à exaustão do fundamentalismo que frequentemente foge com a mão à palmatória, impondo a voz do silêncio e a incúria da repressão sobre quem responsabilmente se insurge contra os seus insanos argumentos.

São estes os Carrascos de cara branqueada, que utilizam palavras de adorno para encobrir os machados da morte com que dizem jovens vidas carentes de compreensão, que de voz receosa clama por auxílio.

É então urgente combater a actual situação, deveras gravosa, que se abate sobre os seropositivos dentro das prisões, substituindo a inconsequência dos fundamentalismos preconceituosos por medidas ousadas que se revelam essencialmente funcionais e que alicercem o direito à vida sob critérios humanitários, rejeitando assim os constantes atropelos à dignidade humana, efectuados por quem de digno pouco tem para estar no poleiro do poder.

João Mata, in *Suplemento SOS-Prisões* nº 13 de Abril de 1998.

Peça 4.

No Seminário foi-nos dito, por autoridades nas matérias, que:

- Deveria ser possível avaliar a boa utilização dos dinheiros públicos do Estado, dos nossos impostos¹⁶, nos serviços prisionais: quando as queixas contra os atentados aos direitos humanos dos reclusos são hoje incontestáveis e internacionais, as arbitrariedades na gestão das penas também e o acompanhamento médico-sanitário e social ineficazes, temos o direito e o dever de pedir contas enquanto cidadãos;
- Sabendo ser o trabalho uma das principais formas de socialização nas sociedades modernas, é preciso insistir nas garantias de oportunidades de trabalho dignificante para os reclusos dentro e fora das prisões;
- É preciso denunciar a actual situação das prisões como uma das consequências da economia da droga;
- Deverá haver consciência de que se sabe serem as prisões reais focos infecciosos da saúde pública, estando documentado ter sido duma prisão da zona de Lisboa o epicentro da maior onda infecciosa de tuberculose de que há registo na Europa;
- As práticas médicas prisionais em Portugal são de tal forma incompatíveis com a deontologia profissional da classe que os concursos para os lugares ficam desertos;

¹⁶ NA. Sabemos hoje, ano e meio depois destas palavras terem sido publicadas pela primeira vez, que os serviços prisionais, apresentados com orçamento reforçado, como se fosse da sua competência acorrer ao flagelo da droga, acabaram por nem sequer apresentar documentos comprovativos das despesas ao Tribunal de Contas. De onde as alegações de desvios de fundos, num sistema prisional onde o balde (anti-)higiénico está presente no quotidiano de muitos detidos e a possibilidade de tomar um banho pode ser uma reivindicação impossível de satisfazer, permanecem credíveis, bem como todas as suspeitas, dada a permeabilidade das prisões à economia paralela e ao tráfico de influências.

- A quantidade de pessoal médico para atender às necessidades particularmente exigentes dos reclusos é de 1 para mil, segundo o relatório do Provedor de Justiça de há dois anos, o que não pode deixar de significar que os reclusos não têm, ao contrário do que prescreve a Lei, o seu direito à saúde assegurado em pé de igualdade com os restantes cidadãos;
- 140 reclusos por 10 mil habitantes é uma taxa que dobra o número de reclusos na Comunidade Europeia a grande distância do segundo lugar;
- Desde 1974, quando havia em Portugal cerca de 2500 presos, o número de encarcerados não deixou de crescer, primeiro por causa da Lei do cheque e depois dela pela perseguição aos consumidores de drogas ilícitas;
- Um terço dos reclusos está nessa situação por crimes directamente relacionados com consumo de droga, dado que o muito pequeno tráfico decorre da necessidade de alimentar o vício nos casos em que os toxicod dependentes não sejam ricos. Por crimes indirectamente relacionados com a droga teríamos de acrescentar muitos dos esticões, assaltos a residências, roubos e furtos, etc.
- Há uma pressão institucional sobre os magistrados – por parte dos partidos que clamam com a ameaça de insegurança que, de facto, não existe em termos relativos, e por parte das polícias, lançadas na perseguição dos pequenos traficantes e que sente os seus esforços frustrados se não obtêm condenações – para punir com mão de ferro.
- A utilização de medidas de clemência não deve ser uma forma de aligeirar as responsabilidades do estado de investir recursos e políticas adequadas às novas situações sociais, como aconteceu no regime ditatorial, por exemplo para evitar a reflexão sobre a incapacidade de capturar os grandes traficantes;
- As medidas de clemência justificam-se hoje porque a situação nas prisões é indecorosa e injusta e porque as comemorações da democracia e das liberdades em Portugal seriam enriquecidas com isso;
- As medidas de clemência, para o serem no sentido útil e positivo, devem ser acompanhadas de medidas de política criminal e social que previnam situações semelhantes e contrariem as tendências actuais.

Não é sem preocupação que se verifica uma maior afirmação de posições políticas repressivas, em particular das que propõe “resolver” o problema investindo na maior disponibilidade do parque prisional português, numa lógica persecutória.

Para combater tal estado de coisas é necessário lutar para que as vidas nas prisões não sejam opacas ao povo português. É necessário que o estudo e a apresentação dos problemas prisionais sejam motivo de atenção não apenas por parte dos responsáveis pelo sector mas por todos os interessados, a começar pelas famílias e amigos dos reclusos que também sofrem a pena sem culpa e pelos investigadores científicos (das áreas da saúde e das ciências sociais), cidadãos e associações.

A institucionalização de um sistema independente de acesso ao mundo prisional cientificamente dirigido, por exemplo sob a forma de observatório das prisões, capaz de enquadrar trabalhos de pesquisa universitária que neste momento estão praticamente inibidos por uma política de secretismo que só se pode compreender por um falso pudor de evitar identificar com objectividade e de forma credível o que é o mundo prisional em Portugal.

António Pedro Dores, Apresentação da brochura do seminário *Prisões: Economia, Justiça e Sociedade*, Lisboa, ACED, 1999.